



**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Comite de Auditoria Estatutária

Rua Líbero Badaró, 425, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905
Telefone: 3396-9000

**ATA DA 82ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA PRODAM/SP**

DATA, HORA E LOCAL: Em 23 de junho de 2026, às 16h00, por vídeo conferência, através da plataforma *Microsoft Teams*, reuniu-se o Comitê de Auditoria Estatutário da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP.

CONVOCAÇÃO: Em 23 de junho de 2026, realizada por meio do envio de correio eletrônico aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) e demais colaboradores convidados, nos termos do artigo 19 do Regimento Interno do CAE, mediante aprovação unânime e formal dos membros deste Comitê quanto à abreviação do prazo.

PRESENCAS: Presentes todos do Comitê de Auditoria Estatutário, Sr. **ANDRÉ LUIZ CARNEIRO DE VASCONCELLOS**, membro coordenador, Sr. **MICHAEL MONTGOMERY**, membro, Sr. **FÁBIO CLARO COIMBRA**, membro, Sr. **LUCIANO DE AZEVEDO FARIAS FERREIRA**, presidente do Conselho de Administração, Sr. **MARCELO ITIRO TAKANO**, vice-presidente do Conselho de Administração, e Sra. **ANGÉLICA DE SOUZA LACERDA ANANIAS**, Secretária de Governança Corporativa.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidiu os trabalhos o Sr. **ANDRÉ LUIZ CARNEIRO DE VASCONCELLOS**, membro-coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário (presidente da mesa); e secretariou os trabalhos a Sra. **ANGÉLICA DE SOUZA LACERDA ANANIAS**, secretária de Governança Corporativa (secretária da mesa).

ORDEM DO DIA:

I - COA/COF/PRE: ANDRÉ LUIZ CARNEIRO DE VASCONCELLOS

Fluxo de informação: Otimização do reporte entre CAE e CA e Competência Estatutária do CAE;

Ofício COGEAI nº 80/26, de 16 de junho de 2026: Diretriz JOF – Comitê de Auditoria Estatutário (Anexo 01);

Termo de Referência para Licitação de Auditor Independente: Recomendação da Modalidade Técnica e Preço;

Retificação do “Organograma Geral 2026” da PRODAM-SP (Anexo 02, também disponibilizado no website

em: <https://portal.prodiam.sp.gov.br/documents/d/guest/20261103-visao-geral>);
Lavratuira e Divulgaçaõ das atas de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CAE
Avaliaçaõ do pedido da Gerência de Auditoria Interna (GPA) para divulgaçaõ, em formato
de extrato, das Atas RCAE 74ª, 75ª, 76ª, 77ª e 79ª;
Relatório Anual CAE (Ano-Base: 2025);
Plano de Trabalho do CAE 2026-2027; e
Outros Assuntos.

RECOMENDAÇÕES E DELIBERAÇÕES:

I - COA/COF/PRE:

Fluxo de informação: Otimização do reporte entre CAE e CA e Competência Estatutária do CAE:

O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Luciano de Azevedo Farias Ferreira, iniciou a discussão, ressaltando a conveniência de estabelecimento de interlocução institucional mais estruturada entre a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria Estatutário.

Foi registrado que, desde a assunção da atual Presidência e da Vice-Presidência do Conselho, ainda não havia ocorrido reunião específica e apartada destinada à discussão das interfaces de atuação, das dificuldades operacionais, dos principais pontos de atenção identificados pelo CAE e do aprimoramento do fluxo de informações entre os dois colegiados estatutários.

O Presidente do Conselho destacou a relevância das avaliações técnicas produzidas pelo CAE para a formação de convicção dos Conselheiros de Administração, sobretudo em matérias de maior complexidade, materialidade, criticidade ou exposição da Companhia, reconhecendo que o Comitê, em razão de sua composição e de sua especialização funcional, pode contribuir para o aprofundamento de temas relacionados a auditoria, controles internos, riscos, integridade, demonstrações financeiras, contratações relevantes e demais assuntos abrangidos por suas competências.

Durante a discussão, foram mencionados, a título exemplificativo, trabalhos de auditoria e questões relacionadas a determinados contratos da Companhia cuja evolução demonstraria a importância de identificação tempestiva de sinais de alerta e de comunicação estruturada ao Conselho de Administração. O Presidente do CA ressaltou que a finalidade pretendida não seria transferir ao CAE competências decisórias próprias do Conselho, tampouco impor a presença dos membros do Comitê em todas as reuniões do CA, mas assegurar que, em matérias relevantes, o Conselho possa se beneficiar tempestivamente das análises, avaliações e recomendações técnicas produzidas pelo CAE.

Assim, eventual participação isolada de um membro em reunião do Conselho de Administração poderá propiciar esclarecimentos, apresentação de matéria já deliberada ou manifestação individual, mas não deverá ser interpretada como nova manifestação institucional do Comitê quando o tema não tiver sido previamente apreciado pelo Colegiado.

O Sr. Fábio Coimbra manifestou entendimento convergente e observou que eventual participação de membro do CAE em reunião do Conselho pode ocorrer de forma breve e

objetiva, inclusive para apresentação de principais trabalhos e pontos de atenção já apreciados pelo Comitê, sem que isso substitua o necessário recebimento prévio das informações e a deliberação colegiada quando o Conselho demandar posicionamento formal do CAE. O Presidente do Conselho esclareceu expressamente que não pretendia estabelecer obrigatoriedade de participação permanente dos 03 (três) membros do Comitê nas reuniões do Conselho de Administração, reconhecendo, contudo, a relevância da contribuição do CAE em determinados assuntos.

DELIBERAÇÃO: O CAE, Nesse contexto, propôs-se a instituição de reuniões periódicas entre os membros do CAE e a Presidência e Vice-Presidência do Conselho de Administração, inicialmente em periodicidade bimestral ou trimestral. O Coordenador submeteu a proposição aos demais membros do Comitê, que se manifestaram favoravelmente à realização de reuniões bimestrais, preferencialmente por meio virtual, destinadas ao alinhamento institucional, identificação de temas de maior criticidade, antecipação de riscos e aprimoramento do fluxo de assessoramento ao Conselho.

O CAE consignou que essas reuniões possuirão natureza de interlocução e alinhamento institucional, não substituindo as reuniões formais do Comitê nem constituindo ambiente próprio para deliberação em nome do CAE sem prévia formação da vontade colegiada. O Sr. Michael Montgomery ressaltou que as manifestações e recomendações formais do CAE decorrem necessariamente da atuação colegiada de seus membros.

Conforme conciliação de agenda e aprovação prévia pelos membros do CAE e a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho de Administração, nos moldes desta 82ª RCAE, as seguintes datas e horários foram aprovados para as reuniões extraordinárias bimestrais em 2026: **23/07/2026 (quinta-feira) as 16h; 17/09/2026 (quinta-feira) as 16h; e 19/11/2026 (quinta-feira) as 16h.** Destaca-se ainda que as datas supracitadas coincidem com datas das reuniões ordinárias do CAE, divulgadas em calendário de reuniões no website da companhia. Solicita-se à Secretaria de Governança que inclua as referidas reuniões com os membros do Conselho de Administração também no calendário de reuniões disponível no website.

REGISTRO DE FATO SUPERVENIENTE - REUNIÕES ENTRE CAE E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Em cumprimento ao encaminhamento estabelecido nesta 82ª RCAE, relativo à realização de reuniões bimestrais de alinhamento institucional entre o Comitê de Auditoria Estatutário e a Presidência e Vice-Presidência do Conselho de Administração, ficou inicialmente agendada reunião para o dia 23/07/2026. Na própria data prevista para sua realização, às 16h10, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Luciano de Azevedo Farias Ferreira, comunicou por e-mail aos membros do CAE, ao Vice-Presidente do Conselho e à Governança Corporativa a necessidade de cancelamento da reunião, em razão de situação imprevista que demandaria sua presença em outro compromisso. Na mesma comunicação, o Presidente lamentou eventuais transtornos decorrentes da alteração e manifestou expressamente sua disponibilidade para reagendamento do encontro em data e horário convenientes aos participantes. O CAE registra o ocorrido para fins de memória institucional, transparência e rastreabilidade do cumprimento do encaminhamento deliberado nesta 82ª RCAE, permanecendo pendente, naquela oportunidade, a realização do encontro bimestral e seu correspondente reagendamento.

Ofício COGEAI nº 80/2026, de 16 de junho de 2026: Diretriz JOF - Comitê de Auditoria Estatutário (CAE):

O Comitê tomou conhecimento das novas diretrizes expedidas pela COGEAI/JOF aplicáveis aos Comitês de Auditoria Estatutários das empresas estatais municipais. O Coordenador registrou que o documento introduzia e reforçava parâmetros relacionados à atuação dos Comitês, ao planejamento de seus trabalhos, à estrutura de reporte e à publicidade de seus atos, entre outros aspectos.

Foi observado que parte relevante das práticas indicadas no expediente já vinha sendo adotada pelo CAE da PRODAM-SP, inclusive mediante Plano de Trabalho estruturado, aumento da frequência das reuniões, aprimoramento das atas e estabelecimento de mecanismos de acompanhamento das recomendações. Não obstante, o CAE entendeu conveniente promover revisão dos instrumentos que se encontravam em elaboração, de forma a verificar sua integral aderência às novas diretrizes antes da respectiva aprovação.

No que se refere à publicidade das atas, registrou-se que o expediente contempla possibilidade de tratamento diferenciado de informações sensíveis, inclusive mediante divulgação sumária ou em formato de extrato, **em caráter excepcional**. O Comitê consignou, contudo, que eventual restrição à publicidade deve ser tratada de maneira pontual, específica, motivada, proporcional e documentalmente rastreável, preservando-se a integralidade da ata original no respectivo processo administrativo.

DELIBERAÇÃO: O CAE tomou conhecimento e deliberação pela revisão integral de processos e rotinas, vinculados ao Comitê, visando plena conformidade com Ofício COGEAI nº 80/2026, de 16 de junho de 2026, inclusive no que tange ao Relatório Anual do CAE, ao Plano de Trabalho Bienal do CAE e à metodologia de publicidade das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE.

Licitação de Auditor Independente: Diretriz JOF recomenda modalidade Técnica e Preço:

Em decorrência das discussões realizadas nesta 82ª RCAE e após o encerramento da reunião, o Coordenador do CAE, Sr. André Luiz Carneiro de Vasconcellos, encaminhou, em 23/06/2026, comunicação formal ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, com cópia à Diretoria Administrativo-Financeira e à área de Governança Corporativa, submetendo à apreciação daquele Colegiado recomendação para que a contratação da auditoria externa independente fosse novamente incluída em pauta do Conselho de Administração, à luz da superveniência do Ofício COGEAI nº 80/2026 e da Diretriz JOF nele disciplinada.

Na comunicação ocorrida por meio de correio eletrônico, o Coordenador do CAE registrou que o item 2 da referida Diretriz orienta, preferencialmente, a adoção de licitação do tipo técnica e preço para esses serviços e que a utilização excepcional do critério de menor preço demanda justificativa pormenorizada e prévia aprovação do Conselho de Administração, reiterando, ainda, as manifestações anteriormente formuladas pelo CAE sobre a matéria.

Em 24/06/2026, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Marcelo Itiro Takano, acusou ciência da manifestação e registrou entendimento pessoal de que a

matéria já havia sido recentemente apreciada pelo Conselho, ponderando que eventual submissão a nova deliberação, em curto intervalo, deveria ser acompanhada de fundamentação adicional, especialmente quanto à existência de fato concreto superveniente ou resultado desfavorável decorrente da decisão anterior, aguardando, ao final, o posicionamento do Presidente do Conselho.

Na mesma data, 24/06/2026, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Luciano de Azevedo Farias Ferreira, informou acompanhar o posicionamento do Vice-Presidente e consignou que a matéria havia sido amplamente debatida e deliberada, por unanimidade, na 1058ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 26/03/2026, ocasião em que aquele Colegiado determinou a realização de pregão eletrônico pelo critério de menor preço para contratação da auditoria independente.

Segundo manifestação expressa do Presidente, a deliberação anteriormente adotada seria compatível com as prerrogativas do Conselho e com o item 2 da Orientação JOF, razão pela qual informou que a matéria não seria novamente submetida à análise do Conselho de Administração, permanecendo hígida a deliberação anterior. O CAE registra a interação para fins de memória institucional, transparência e rastreabilidade do encaminhamento, consignando que sua recomendação formal foi tempestivamente submetida a Presidência e Vice-Presidência do Conselho de Administração, que se manifestaram expressamente pela manutenção da decisão anteriormente adotada pelo colegiado.

Retificação do “Organograma Geral 2026” da PRODAM-SP:

O Coordenador apresentou ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração preocupação relacionada à representação da Auditoria Interna constante do Organograma Geral 2026 da PRODAM-SP (Anexo 02). Segundo observado pelo CAE, a representação gráfica poderia induzir interpretação inadequada acerca do posicionamento institucional da Gerência de Auditoria Interna na estrutura de governança, especialmente quanto à sua vinculação ao Conselho de Administração, sua relação funcional com o Comitê de Auditoria Estatutário e sua eventual representação perante a Presidência da Companhia.

O Coordenador destacou que a forma de representação da Auditoria Interna não constitui questão meramente gráfica, uma vez que o organograma deve refletir adequadamente a arquitetura de governança definida nos normativos aplicáveis, considerando especialmente o art. 9º e o art. 24 da Lei Federal nº 13.303/2016 e o art. 37 do Estatuto Social, segundo o qual a Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, e preservar as condições institucionais necessárias ao exercício independente da função de auditoria.

O CAE ressaltou que a Auditoria Interna mantém relação funcional própria com o Conselho de Administração e com o Comitê de Auditoria Estatutário, de modo que o desenho organizacional não deve transmitir aparência de subordinação operacional incompatível com a independência necessária ao exercício da atividade. Foi solicitada a revisão do organograma pela área responsável, indicada durante a reunião como a área de Gestão de Pessoas, para verificação da conformidade da representação gráfica com a estrutura normativa vigente.

DELIBERAÇÃO: O CAE consigna que seja encaminhado desta Ata da 82ª RCAE com o referido questionamento do Comitê sobre o Organograma Geral 2026 à unidade responsável por sua elaboração e atualização, para análise e eventual retificação da representação da Auditoria Interna, com manifestação expressa sobre sua aderência ao Estatuto Social, aos normativos internos e à estrutura de governança da Companhia. Pendente de manifestação da área responsável.

Lavratura e Divulgação das atas de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CAE:

O Presidente do Conselho de Administração apresentou preocupação quanto ao grau de detalhamento de determinadas atas do CAE quando disponibilizadas publicamente, especialmente na hipótese de conterem informações relacionadas a trabalhos de auditoria em curso, estratégias processuais, discussões contratuais, riscos concorrenciais ou outros elementos cuja divulgação prematura possa produzir exposição à Companhia.

Foi registrada a prática do Conselho de Administração de elaboração de atas concisas e, quando aplicável, publicação de extratos para proteção de informações sensíveis. O Coordenador esclareceu que o CAE, por sua natureza de órgão estatutário de assessoramento, adotou deliberadamente padrão de atas mais detalhado, visando preservar a memória das discussões, registrar os fundamentos das manifestações e proporcionar ao Conselho de Administração e aos órgãos de controle elementos suficientes para compreensão dos trabalhos desenvolvidos.

Os membros ressaltaram que o maior grau de detalhamento não constitui finalidade em si mesma, mas instrumento de rastreabilidade, accountability, memória decisória e suporte ao assessoramento do Conselho de Administração. O CAE reconheceu, contudo, que o dever de transparência deve coexistir com a necessidade de proteção excepcional de informações cuja publicidade possa produzir risco juridicamente relevante à Companhia.

A discussão permitiu consolidar distinção fundamental entre: (i) Ata integral: documento oficial que registra as discussões, manifestações e deliberações efetivamente ocorridas e que deverá permanecer íntegro e preservado no processo administrativo correspondente; e (ii) Extrato destinado à publicidade: versão destinada aos canais públicos, **se e somente** houver deliberação pelo Conselho de Administração, que, **excepcionalmente**, poderá omitir ou sintetizar **trechos específicos** quando houver **fundamento objetivo** para tratamento restritivo.

O Presidente do Conselho ressaltou expressamente que a eventual publicação em extrato não implica retificação ou alteração do inteiro teor da ata lavrada pelo CAE, que permanecerá hígida no acervo administrativo sob registro de Processo SEI. O CAE manifestou concordância com essa distinção.

Foi igualmente consensuado que **eventual restrição deve identificar especificamente a ata e o trecho alcançado, acompanhada da respectiva motivação institucional**, evitando-se decisões genéricas sobre a totalidade de documentos ou supressões desprovidas de fundamentação individualizada. O Presidente do Conselho propôs, ainda, que as atas do CAE sejam disponibilizadas previamente ao Conselho antes da publicação para verificação de eventual existência

de informação sensível, comprometendo-se a promover manifestação em prazo de até 10 (dez) dias.

O CAE não apresentou objeção à criação desse fluxo de cautela institucional, desde que preservadas: (i) a competência do CAE para elaboração e aprovação do conteúdo integral de suas próprias atas; (ii) a integridade da ata original; (iii) a necessidade de manifestação formal e institucional quanto à existência de trecho considerado sensível, lavrada em ata do Conselho de Administração; (iii) a indicação objetiva da respectiva motivação; e a observância dos prazos legais, regulamentares e administrativos de publicidade.

DELIBERAÇÃO: O CAE consigna que as atas continuarão sendo elaboradas e aprovadas pelo CAE com o grau de relato reputado adequado ao registro de suas atividades. Antes da divulgação pública, deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração para análise de eventual necessidade de, em caráter excepcional, publicação em formato de extrato, devendo eventual restrição ser específica e formalmente motivada. A ausência de manifestação formal no prazo convencionado não implicará suspensão indefinida da publicidade, sob risco de descumprimento da legislação vigente.

Avaliação do pedido da Gerência de Auditoria Interna (GPA) para divulgação, em formato de extrato, das Atas RCAE 74ª, 75ª, 76ª, 77ª e 79ª:

Antes da análise quanto à solicitação da GPA, o Coordenador do CAE registrou preocupação institucional quanto à retirada, dos canais públicos da PRODAM-SP, de atas do Comitê referentes ao exercício de 2026, realizada após solicitação da Gerência de Auditoria Interna à área responsável pela publicação, sem prévia deliberação do CAE ou manifestação do Conselho de Administração quanto a cada documento.

O Coordenador esclareceu que o Comitê havia sido informado de preocupações da Auditoria Interna acerca de determinados trechos e que, desde o conhecimento da questão, manifestou disposição para examinar individualmente os apontamentos, solicitando inclusive que fossem encaminhados de forma objetiva e específica. Foi registrado que o CAE aguardou o encaminhamento das observações para proceder à análise individual de cada Ata e que os apontamentos foram recebidos posteriormente.

O Coordenador ressaltou que uma das atas retiradas não havia recebido qualquer apontamento específico, circunstância que, na sua avaliação, reforçava a inadequação de retirada indistinta de todo o conjunto documental. O CAE consignou que reconhece e valoriza o dever de diligência da Auditoria Interna e das demais áreas quanto à identificação de informações cuja divulgação possa gerar riscos para a Companhia.

Essa atribuição, entretanto, deve ser exercida por meio de alerta > comunicação formal > análise pelo órgão competente > deliberação específica, e não devendo a manifestação técnica de área individual, por si só, produzir supressão definitiva da publicidade de documento aprovado por órgão estatutário, sem apreciação da instância competente.

O Presidente do Conselho, por sua vez, informou que havia tomado conhecimento da retirada das atas, mas não possuía, até aquele momento, ciência integral do histórico das tratativas, avaliando que o episódio poderia decorrer de ruído ou insuficiência de comunicação entre as partes.

O CAE reiterou que suas atas são documentos institucionais e que qualquer tratamento excepcional de publicidade deve preservar a competência dos órgãos responsáveis, a rastreabilidade da decisão, a fundamentação e a integralidade do registro original.

O Coordenador registrou, adicionalmente, reconhecimento ao trabalho da Secretaria de Governança Corporativa na recuperação, organização e disponibilização do acervo histórico do CAE, incluindo atas anteriores que se encontravam arquivadas e cuja reunião em ambiente público passou a proporcionar maior transparência e rastreabilidade institucional.

RECOMENDAÇÃO: O CAE consigna que, havendo futuras preocupações acerca de informações constantes de atas deste Comitê, estas deverão ser formalmente submetidas ao Coordenador e, em seguida ao colegiado do CAE, com identificação do documento, trecho, natureza do risco e justificativa para eventual tratamento diferenciado. O CAE reitera zelo pelo fluxo processual institucional.

O Comitê passou à análise do pedido relacionado às Atas das 74ª, 75ª, 76ª, 77ª e 79ª RCAE, sobre as quais haviam sido apresentados apontamentos pela Gerência de Auditoria Interna (GPA). O Presidente do Conselho de Administração registrou especial preocupação com as Atas das 77ª e 79ª RCAE, tendo em vista o nível de detalhamento de matérias associadas a trabalhos de auditoria e questões contratuais que se encontravam em ambiente institucional sensível e que, segundo sua avaliação, poderiam produzir riscos à Companhia caso divulgadas integralmente naquele momento.

Informou, nesse sentido, que submeteria ao Conselho de Administração proposta de divulgação dessas atas em formato de extrato e solicitou que, até a correspondente deliberação, as versões integrais das Atas das 77ª e 79ª RCAE não fossem republicadas no website da companhia. Quanto às demais atas, informou não identificar, naquele momento, óbice generalizado à republicação, ressalvada eventual identificação de trecho específico pelo CAE.

O Coordenador informou que a Auditoria Interna já havia encaminhado sugestões de pontos que, em sua avaliação, demandariam alteração de tratamento na versão pública. O CAE deliberou que promoveria nova análise individualizada dos apontamentos, diferenciando: informação efetivamente sensível > manifestação opinativa > avaliação técnica > registro de fato > conclusão colegiada.

O Comitê ressaltou que qualquer desconforto decorrente do teor de opinião, crítica técnica, avaliação ou manifestação efetivamente realizada durante reunião não constitui, por si só, fundamento suficiente para classificação como informação sensível ou supressão do registro público. Por outro lado, o CAE reconheceu que informações capazes de comprometer trabalho de auditoria em andamento, estratégia processual, posição contratual, investigação, segurança da Companhia ou outro interesse juridicamente tutelado podem justificar tratamento excepcional, desde que pontualmente fundamentado.

O Presidente do Conselho informou que, após recebimento das propostas ou atas encaminhadas pelo CAE, buscaria obter posicionamento no prazo de até 10 (dez) dias, evitando que o procedimento de análise preventiva gere atraso desproporcional na publicidade.

RECOMENDAÇÃO: após os debates, restaram consignados os seguintes encaminhamentos pelo CAE:

a ata integral de cada RCAE permanecerá preservada no processo administrativo correspondente;

as Atas das 77ª e 79ª RCAE permanecerão temporariamente sem republicação integral, aguardando manifestação formal do Conselho de Administração quanto à publicação em formato de extrato;

quando identificada informação efetivamente sensível, o CAE poderá sugerir ao Conselho tratamento específico na versão pública, indicando objetivamente o trecho e a correspondente justificativa;

as demais atas poderão ser republicadas quando não houver impedimento específico, preservando-se o dever de publicidade e transparência;

todo o histórico de manifestações, versões, solicitações, justificativas e deliberações será preservado no processo SEI correspondente, garantindo adequada rastreabilidade; e

eventual deliberação pela publicação em extrato não modificará o inteiro teor da Ata do Comitê, alcançando exclusivamente sua versão destinada à divulgação pública.

Relatório Anual CAE (Ano-Base: 2025);

Durante a análise das novas diretrizes constantes do Ofício COGEAI nº 80/2026, o Coordenador observou que o documento expedido pela COGEAI/JOF estabelecia parâmetros que deveriam ser examinados antes da conclusão do referido Relatório Anual.

Diante disso, visando assegurar rigorosa aderência do documento às novas orientações e proporcionar aos membros tempo adequado para eventual incorporação de ajustes, o Coordenador propôs a retirada do item de pauta e sua reapresentação na reunião ordinária subsequente. Os demais membros concordaram.

O CAE registrou que a postergação não decorre de rejeição ao conteúdo já preparado, mas de medida prudencial destinada a permitir revisão final e assegurar conformidade com diretrizes supervenientes.

DELIBERAÇÃO: O CAE aprovou a retirada de pauta da matéria “Relatório Anual do CAE (Ano-Base: 2025)”, com reapresentação na reunião ordinária seguinte, após revisão à luz do Ofício COGEAI nº 80/2026.

Plano de Trabalho do CAE 2026-2027:

O Plano de Trabalho 2026-2027 constava igualmente da Ordem do Dia para apreciação e eventual aprovação. O Coordenador registrou que o documento elaborado pelo CAE já apresentava nível relevante de detalhamento e contemplava práticas posteriormente reforçadas pelas novas diretrizes da COGEAI/JOF.

Ressaltou, inclusive, que determinados elementos da metodologia adotada pelo Comitê da PRODAM-SP guardavam convergência com as orientações constantes do novo expediente. Não obstante, considerando a superveniência formal do Ofício COGEAI nº 80/2026, entendeu-se adequado realizar verificação adicional de aderência antes da aprovação final. O Coordenador propôs, portanto, também a retirada do item de pauta, com concordância dos demais membros.

DELIBERAÇÃO: O CAE aprovou a retirada de pauta da matéria “Plano de Trabalho do CAE 2026-2027”, para revisão final e reapresentação na reunião ordinária subsequente, após revisão à luz do Ofício COGEAI nº 80/2026.

Outros Assuntos:

Natureza colegiada das manifestações do CAE e participação nas reuniões do CONSAD:

O Comitê consignou que suas recomendações e manifestações institucionais devem resultar de deliberação realizada no âmbito de reunião regularmente instalada, após disponibilização das informações necessárias e discussão entre seus membros. Assim, eventual participação individual de membro do CAE em reunião do Conselho de Administração não permite, por si só, a emissão de nova recomendação em nome do Colegiado sobre assunto ainda não apreciado, sem prejuízo da possibilidade de o membro apresentar informações, relatar posicionamento anteriormente deliberado ou expor entendimento estritamente pessoal, desde que claramente identificado como tal.

Os membros reputaram mais adequado que, diante de pedido de manifestação sobre tema novo, o CAE receba previamente a matéria, convoque reunião ordinária ou extraordinária, conforme a urgência, promova sua análise colegiada e encaminhe posteriormente ao Conselho sua manifestação formal, inclusive por meio da respectiva Ata ou de documento específico. O CAE registrou que esse procedimento preserva simultaneamente a autonomia técnica do Comitê, a colegialidade de suas manifestações, a adequada segregação de competências e a segurança decisória do Conselho de Administração.

DELIBERAÇÃO: matéria apreciada e concluída, estabelecendo-se como diretriz que manifestação formal do CAE pressupõe prévia apreciação colegiada, salvo mera reprodução de posicionamento já deliberado.

Encaminhamento prévio ao CAE das matérias inseridas em suas competências:

O Coordenador, acompanhado pelos demais membros, reiterou preocupação já manifestada em reuniões anteriores quanto ao fluxo de determinadas matérias que, embora relacionadas às competências legais, estatutárias e regimentais do Comitê de Auditoria Estatutário, estariam sendo encaminhadas diretamente ao Conselho de Administração, sem apreciação prévia do CAE, sob fundamento de urgência, excepcionalidade ou necessidade de deliberação extraordinária.

O Comitê registrou que a existência de urgência não afasta, por si só, a necessidade de manifestação do CAE quando o assunto estiver objetivamente compreendido em seu campo de atuação. O Coordenador ressaltou que, se determinada matéria possuir relevância e urgência suficientes para justificar apreciação extraordinária pelo Conselho de Administração, a mesma circunstância poderá fundamentar convocação extraordinária do Comitê, permitindo que o CAE examine tempestivamente o assunto e produza manifestação técnica antes da deliberação do Conselho.

O Comitê observou que seu regular exercício pressupõe fluxo informacional adequado, tempestivo, suficiente e proporcional ao respectivo escopo, especialmente quando fatos, atos, contratos, propostas ou deliberações possam produzir reflexos sobre auditoria, controles internos, demonstrações financeiras, riscos, conformidade,

integridade ou demais matérias de competência estatutária do CAE.

Ressaltou-se que o encaminhamento prévio ao Comitê não representa ingerência sobre as competências do Conselho de Administração, mas mecanismo institucional de assessoramento destinado a proporcionar ao Conselho análise técnica especializada dentro do campo de competências legalmente atribuído ao CAE.

RECOMENDAÇÃO: O CAE recomenda que a área de Governança Corporativa, as Diretorias e as demais áreas responsáveis pela formação das pautas institucionais assegurem o encaminhamento prévio ao Comitê das matérias compreendidas em suas competências, inclusive quando destinadas à apreciação extraordinária do Conselho de Administração. Nas hipóteses de urgência, deverá ser avaliada, pelo coordenador do Comitê, a convocação extraordinária do CAE em prazo compatível com o cronograma decisório da Companhia. Este assunto deve ter acompanhamento e vigilância permanente do CAE.

Periodicidade das reuniões do CAE, tempestividade das manifestações e alinhamento de calendários de reuniões entre CAE e Conselho de Administração (CONSAD):

O Coordenador informou ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração que o CAE vem promovendo esforço operacional para realizar suas reuniões ordinárias imediatamente após a disponibilização das informações contábeis mensais, buscando reduzir a defasagem entre o fechamento contábil, a apreciação pelo Comitê e a subsequente reunião do Conselho de Administração. Registrou-se que o Comitê passou a realizar reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias sempre que necessário, ampliando significativamente a frequência dos encontros e o grau de aprofundamento das matérias analisadas.

O Coordenador informou que, em determinadas oportunidades, os membros recebem as informações contábeis em intervalo aproximado de 24 horas antes da reunião do CAE, assumindo esforço adicional de análise para permitir que a manifestação do Comitê seja concluída e disponibilizada ao Conselho ainda dentro do respectivo ciclo decisório. Foi destacado que o detalhamento das atas decorre desse mesmo objetivo: assegurar ao Conselho de Administração, aos órgãos de controle e às demais instâncias legitimadas adequada rastreabilidade das matérias examinadas, das preocupações identificadas, das recomendações emitidas e dos respectivos fundamentos.

O CAE registrou, ainda, que a Secretaria de Governança Corporativa vem realizando trabalho relevante de organização e disponibilização do acervo histórico do Comitê, incluindo pautas, calendários, atas e deliberações desde sua instalação. Foi solicitado à Secretaria de Governança que disponibilize à Presidência e à Vice-Presidência do Conselho o calendário atualizado das reuniões do CAE o qual se encontra no website da PRODAM-SP, de maneira a favorecer o alinhamento entre os ciclos de trabalho dos dois colegiados estatutários.

Competência para aprovação das políticas da Companhia:

O Coordenador reportou ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho preocupação surgida a partir de informações apresentadas ao CAE em reunião anterior acerca do processo de aprovação de determinadas políticas internas da Companhia.

Segundo informado ao Comitê por ocasião de RCAE anterior, existiriam políticas que não teriam sido submetidas à aprovação do Conselho de Administração e, em determinados casos, documentos teriam sido aprovados no âmbito da Diretoria Executiva ou por autoridade individual.

O CAE registrou preocupação quanto à legitimidade, validade institucional e força normativa de instrumentos denominados “políticas” quando o respectivo processo de aprovação não esteja claramente aderente à distribuição de competências prevista no Estatuto Social. O Presidente do Conselho informou recordar a existência de discussão interna pretérita que buscava distinguir “políticas operacionais” e “políticas de governança”, sendo estas últimas submetidas ao Conselho de Administração.

O Coordenador ponderou que reforma estatutária superveniente deveria ser considerada na análise e observou que, segundo sua leitura preliminar, o texto estatutário vigente utilizaria o termo “política” sem estabelecer, para fins da competência em debate, distinção inequívoca entre categorias capaz de legitimar automaticamente procedimentos de aprovação distintos.

O Presidente do Conselho reconheceu a relevância da questão e solicitou que a matéria fosse encaminhada ao Conselho de Administração para aprofundamento. O CAE ressaltou que a discussão não encerra, nesta reunião, conclusão jurídica definitiva sobre a validade individual de cada política, devendo ser realizado levantamento documental dos instrumentos existentes, das autoridades que os aprovaram, das respectivas bases normativas e da cronologia dos atos.

DELIBERAÇÃO: O CAE aprova, por unanimidade, solicitação de minuciosa revisão pela área Jurídica e de Gestão de Riscos, por meio de levantamento das políticas vigentes da PRODAM-SP, identificando título > objeto > data > órgão ou autoridade aprovadora > fundamento normativo > eventual aprovação ou ciência do Conselho de Administração, permitindo posterior avaliação de aderência ao Estatuto Social e eventual necessidade de regularização. O CAE, por sua vez, recomenda a suspensão da eficácia de qualquer política que não tenha passado pelo rito estatutário adequado, mitigando o risco de atos administrativos nulos estarem operando na companhia sem a adequada legitimidade.

Comitê de Elegibilidade e acervo documental dos demais colegiados da Companhia:

O Coordenador registrou preocupação quanto à disponibilidade e à atualização das atas dos demais comitês da Companhia, especialmente do Comitê de Elegibilidade. Foi relatado que o histórico de atas publicamente disponível apresentaria períodos de descontinuidade e defasagem, circunstância que reduz a transparência e dificulta o conhecimento tempestivo, pelo CAE, de matérias que eventualmente possuam conexão com suas próprias atribuições.

O CAE esclareceu que eventual solicitação de acesso às atas dos demais colegiados possui natureza funcional, instrumental e informacional, não representando avocação de competências, ingerência sobre processos decisórios, revisão geral de atos ou estabelecimento de hierarquia.

RECOMENDAÇÃO: O CAE recomenda que a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração avaliem a regularidade, completude, organização, preservação e

tempestividade do acervo documental dos comitês estatutários e não estatutários da Companhia, divulgação de Atas e Pautas no website institucional e no portal da Transparência, bem como a disponibilidade de suas atas às instâncias de governança e de controle legitimadas, observadas eventuais restrições legais de acesso.

Relação do CAE com os demais comitês estatutários e não estatutários da Companhia:

O Presidente do Conselho de Administração apresentou reflexão acerca dos limites de atuação do CAE em relação aos demais comitês existentes na estrutura de governança da Companhia, ressaltando que, em seu entendimento, o Comitê de Auditoria não deve ser compreendido como “Comitê dos comitês” ou instância hierarquicamente superior aos demais colegiados.

O Sr. Fábio Coimbra esclareceu que não existe relação de subordinação hierárquica dos demais comitês ao CAE, cujo entendimento é corroborado pelos demais membros do CAE. Ressaltou, entretanto, que determinadas matérias tratadas por outros colegiados se inserem objetivamente nas competências materiais do Comitê de Auditoria, particularmente quando relacionadas a integridade, gestão de riscos, controles internos, segurança da informação ou outros assuntos cuja supervisão sistêmica esteja compreendida nas atribuições do CAE.

Assim, o acesso pelo CAE a relatórios, informações, manifestações ou resultados produzidos por outros comitês não deve ser interpretado como fiscalização hierárquica de seu funcionamento, mas como instrumento informacional necessário ao exercício das competências próprias do Comitê de Auditoria. O Coordenador André Vasconcellos acrescentou que, nas pautas do CAE, a terminologia ordinariamente utilizada em relação às atividades dos demais colegiados é “tomar conhecimento”, e não fiscalizar sua atuação.

O Presidente do Conselho registrou que a discussão mereceria aprofundamento adicional e manifestou intenção de retomar o tema em reunião futura após análise do Ofício COGEAI nº 80/2026 e dos normativos aplicáveis.

RECOMENDAÇÃO: O CAE consignou que não se reconhece como instância hierarquicamente superior, revisora geral ou supervisora indistinta dos demais órgãos e comitês da Companhia. Ao mesmo tempo, considera indispensável a existência de fluxos informacionais adequados quando as matérias tratadas por esses órgãos apresentarem conexão objetiva com as competências legais, estatutárias, regimentais ou normativas do CAE. O CAE recomenda que a companhia formalize consulta formal simultânea ao Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta (COGEAI), à Controladoria-Geral do Município de São Paulo (CGM-SP) e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP) para pacificar o entendimento institucional sobre esta matéria.

Gestão de Riscos e periodicidade do acompanhamento pelo CAE:

O Presidente do Conselho de Administração destacou a relevância da gestão de riscos para o processo decisório e reconheceu que, em reunião anterior do Conselho, a matéria não teria recebido o aprofundamento desejável em razão da extensão da respectiva pauta.

Registrou ciência de que o CAE vinha acompanhando o tema com frequência e apresentou reflexão quanto à periodicidade mais adequada para esse acompanhamento, considerando que nem sempre haveria evolução material suficiente para justificar análise mensal em igual nível de profundidade.

Informou, ainda, que a estrutura responsável pela Gestão de Riscos passaria por alterações destinadas a fortalecer a atenção dedicada ao tema. O CAE tomou conhecimento da ponderação e registrou que a frequência das análises deverá observar critérios de risco, materialidade, evolução das exposições, alteração do ambiente de controle e necessidade de acompanhamento de planos de ação.

O CAE reitera que, em uma empresa pública de tecnologia, os riscos de segurança da informação, conformidade e governança são dinâmicos e voláteis, de forma que a avaliação de riscos deve seguir matrizes técnicas de impacto.

Registro Institucional:

Ao final da reunião, o Vice-Presidente do Conselho de Administração registrou positivamente a iniciativa de estabelecimento de agenda específica de interlocução entre o Conselho e o CAE e destacou a importância da atuação diligente do Comitê, manifestando entendimento de que, diante de matérias relevantes, o aprofundamento técnico e a adequada documentação das análises contribuem para reduzir riscos de omissão e fortalecer o processo de governança.

O Presidente do Conselho agradeceu as contribuições dos membros e reiterou a importância da continuidade da interlocução, especialmente em matérias de maior risco, materialidade ou complexidade técnica.

O Coordenador agradeceu a participação dos representantes do Conselho de Administração, dos demais membros do Comitê e da equipe da Governança Corporativa, registrando que a iniciativa de realização de reuniões periódicas deverá contribuir para o fortalecimento do fluxo informacional CAE > Conselho de Administração, para a delimitação clara das competências dos órgãos de governança, para a tempestividade das manifestações do Comitê e para a melhoria contínua da qualidade do assessoramento prestado ao Conselho.

O CAE consignou, por fim, que o fortalecimento de sua atuação não objetiva ampliação de competências para além daquelas legal, estatutária e regimentalmente atribuídas ao Colegiado, mas assegurar condições informacionais e institucionais adequadas ao seu regular e efetivo exercício, preservadas simultaneamente a autonomia operacional do Comitê, as atribuições próprias do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos e colegiados da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, às 17h06, lavrando-se a presente Ata, que, depois de lida, conferida e achada conforme em ambiente digital de deliberação, foi assinada eletronicamente por todos os membros do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis à EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP, sendo vedada a inserção de quaisquer adendos, ressalvas ou modificações posteriores por terceiros sem a anuência expressa, formal e por escrito de todos os seus signatários.

ANDRÉ LUIZ CARNEIRO DE VASCONCELLOS

Membro-Coordenador

MICHAEL MONTGOMERY

Membro

FÁBIO CLARO COIMBRA

Membro

ANGÉLICA DE SOUZA LACERDA ANANIAS

Secretária de Governança Corporativa

A autenticidade, a integridade e a autoria deste documento poderão ser verificadas por meio de certificação digital



Fabio Claro Coimbra

Membro do Comitê

Em 17/08/2026, às 19:31.



André Luiz Carneiro de Vasconcellos

Membro do Comitê

Em 17/08/2026, às 20:31.



Michael Montgomery

Membro do Comitê

Em 17/08/2026, às 20:34.



Angélica de Souza Lacerda Ananias

Coordenador(a) de Processos

Em 20/08/2026, às 13:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **163215168** e o código
CRC **9450FA3C**.

Referência: Processo nº 7010.2020/0001211-7

SEI nº 163215168